DECRETO Nº5.718, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 e a diminuição da ocupação dos leitos na UTI/ COVID no Município de Mococa;

CONSIDERANDO a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação básica e a necessidade de assegurar o direito aos estudantes de frequentarem presencialmente a escola todos os dias;

CONSIDERANDO a importância do atendimento presencial nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão de aulas presenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as Unidades Escolares deverão ministrar aulas e demais atividades pedagógicas de forma presencial, diária e integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Mococa, a partir do dia 20 de outubro de 2021.

Art. 2º. A organização e funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão de forma presencial, sem que haja revezamento de estudantes e redução de tempo de aula.

Art. 3º. As aulas e demais atividades presenciais nas Redes de Ensino no Município de Mococa respeitarão os seguintes parâmetros:

I – Observância do uso de máscaras resguardada pelas orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II – Observância de condutas de higienização em cumprimento as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III– Os estudantes devem frequentar a escola presencialmente todos os dias.

IV – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para COVID–19, devidamente comprovado através de atestado ou laudo médico.

V – As Unidades Escolares deverão cumprir sua carga horária integral de forma presencial e oferecer atividade remota para os casos necessários, sempre respeitando a jornada de trabalho dos professores, incluído as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 4º. Todas as Unidades Escolares deverão atualizar o seu plano de atendimento presencial e dar publicidade para toda comunidade escolar.

Art. 5º. Para o regular monitoramento e gestão de riscos:

I – Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas de síndrome gripal na escola.

II – As pessoas diagnosticadas com Covid-19 deverão manter isolamento domiciliar por 10 (dez) dias a partir do início dos sintomas a fim de evitar a propagação do vírus.

III – Os estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades.

IV - A sala de aula do estudante que testar positivo para o vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19, devidamente comprovado através de exames laboratoriais, terá as aulas suspensas e os alunos deverão permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias a partir do início dos sintomas.

V - Considera-se "contato direto" para transmissão de Covid-19 as seguintes situações:

a) ter contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro e meio de distância sem o uso de máscara;

b) compartilhar ou conviver no mesmo ambiente domiciliar.

VI – A sala de aula do estudante cujo comunicante domiciliar - pais ou responsáveis que possuam contato direto com o aluno - testar positivo para o vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19, devidamente comprovado através de exames laboratoriais, terá as aulas suspensas na modalidade presencial. Nesse caso, todos os estudantes deverão permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias a partir do início dos sintomas da pessoa que testou positivo para Covid-19.

VII - O Profissional de Educação que mantém contato direto com pessoas portadoras do vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19 devidamente comprovado através de exames laboratoriais deverá ficar afastado por 10 (dez) dias a partir do início dos sintomas da pessoa positivada, apresentar atestado médico à secretaria da Unidade Escolar, ao qual está vinculado em até 24 (vinte e quatro) horas.

VIII - Os Alunos e Profissionais de Educação que apresentarem sintomas como cefaléia, dor de garganta, mal-estar, coriza, tosse ou outros relacionados à Covid-19 ou síndrome gripal, deverão procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde, Centro de Atendimento ao COVID, ou seu Médico Particular. Os casos positivos devem ser comunicados imediatamente a Unidade Escolar.

IX - Os casos suspeitos que não apresentarem sintomas de síndrome gripal poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19.

X – A Unidade Escolar deverá registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19-SIMED.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal